



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em 05/03/15
Assessoria de Gabinete

INDICAÇÃO Nº **IND 1077/2015**

(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Energética de Brasília – CEB, a implantação de rede pública de iluminação na via 371, Região Administrativa – RA VII – Santa Maria.”

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Energética de Brasília – CEB, a implantação de rede pública de iluminação na via 371, Região Administrativa – RA VII – Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

A energia elétrica tem fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade. Os moradores do Setor Meireles há muito tempo reivindicam a implementação de energia elétrica e iluminação pública naquela localidade.

As lideranças comunitárias informam que é preocupante a situação dos moradores da região, pois além da dificuldade enfrentada pela falta de energia, já aconteceram diversos assaltos, estupros e, até mesmo, homicídios, tendo esses delinquentes se aproveitado da falta de iluminação pública.

Sector de Protocolo Legislativo
IND Nº 1077/2015
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

Temos certeza de que se o nosso pleito for atendido, haverá uma sensível redução, nos índices de criminalidade apontados naquela região e no bem-estar daquela comunidade.

Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender a esse grande anseio da população, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças

Setor de Protocolo Legislativo
IN Nº 1077/2015
Folha Nº 02 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 12/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1077/2015
Folha Nº 03 up